

A ação do Ministério Público em matéria ambiental

António Xavier Beirão¹

¹Procurador-Geral Adjunto (DCCEICD-PGR)

Ao Ministério Público, enquanto órgão auxiliar da justiça encarregue da defesa da legalidade democrática, estão atribuídas funções de tutela de valores coletivos e difusos, nomeadamente o ordenamento do território, o urbanismo, o ambiente e a saúde pública.

Esta tutela é exercida de várias formas e em vários tribunais, com destaque particular aos tribunais administrativos, onde estas atribuições adquiriram, desde 2004, uma grande amplitude e relevo, por força do aumento de poderes jurisdicionais relativamente ao controlo da ação da Administração Pública.

Na verdade, grandes empreendimentos industriais ou de infraestruturas, públicos e privados (estradas, portos e aeroportos, fábricas, parques eólicos, minas, centrais solares, rede elétrica de alta tensão, etc.) implicam fortes impactes nas várias componentes do ambiente (território, solo, água, fauna, flora, paisagem), exigindo assim um rigoroso e prévio controlo do seu respeito pelos instrumentos de gestão territorial (planos e programas) e regimes jurídicos de proteção dos recursos naturais (Rede Natura, REN, RAN) aplicáveis.

Tal controlo prévio da legalidade dos projetos é realizado, em primeira linha, pela Administração Pública, quando tem intervenção ao nível dos licenciamentos para a sua execução, nomeadamente ao nível ambiental, energético e urbanístico.

É sobre esta ação de licenciamento prévio que incide a apreciação judicial da legalidade, muitas vezes a impulso do Ministério Público, visando assegurar o respeito pela legalidade, relativamente a projetos com forte impacto ambiental.

O artigo a submeter versará estas ações judiciais administrativas, com destaque para a “*novidade*” dos valores ambientais enquanto valores jurídicos merecedores de tutela judicial e as dificuldades na sua proteção no âmbito do contencioso administrativo.

A terminar, irão passar-se em revista alguns casos de ação do Ministério Público neste domínio, nomeadamente o caso de um parque eólico e de duas centrais solares, cujo licenciamento foi objeto de impugnação e, nesta data, suspensos até decisão judicial.